

GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



**Lei Nº. 395/2009**

**De 24 de Junho de 2009.**

**“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missão e da outras providencias”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missão.

**Art.2º** - O objetivo do referido Convênio é incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural e administrativo entre a entidade religiosa e o Município.

**Art.3º** - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

**Art. 4º** - A Igreja conveniada fica obrigada a dar publicidade aos fatos gerados por este convenio.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ALANDELON W. DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

**Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141**

GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



**Lei Nº. 395/2009**

**De 24 de Junho de 2009.**

**“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missão e da outras providencias”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missão.

**Art.2º** - O objetivo do referido Convênio é incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural e administrativo entre a entidade religiosa e o Município.

**Art.3º** - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

**Art. 4º** - A Igreja conveniada fica obrigada a dar publicidade aos fatos gerados por este convenio.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
**GILMAR BATISTA-TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ALANDELON W. DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

**Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141**



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 395/09**

Santa Fé de Goiás, 19 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão, com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, com a Igreja Missões do Brasil, com a Igreja Universal do Reino de Deus e com a Sociedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 2º** - O Objetivo do referido Convênio é incentivar o intercambio técnico, científico, cultural e administrativo entre a Entidade Religiosa e o Município.

**Art. 3º** - Fica, igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convênio.

**Art. 4º** - A Igreja conveniada fica obrigada a dar publicidade aos fatos gerados por este convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e nove (19/06/2009).

**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 395/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei com a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão, com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, com a Igreja Missões do Brasil, com a Igreja Universal do Reino de Deus e com a Sociedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Somos Favoráveis,**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.

  
**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-Presidente-

**Antônio Carlos da Silva**  
-1º Relator-


  
**Benunes Alves Pereira**  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 / 1

Data da Sessão 19/06/09

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**  
A Secretaria para Providências  
Em 19/06/09  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 395/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei com a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão, com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, com a Igreja Missões do Brasil, com a Igreja Universal do Reino de Deus e com a Sociedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Somos Favoráveis,**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.

**Luis de Assis Freire**

**-Presidente-**

**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator -**

**Márcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator-**

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providencia

Em 19/06/09

Presidente da Câmara

apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 19/06/09  
Data da Sessão 19/06/09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 395/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei com a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão, com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, com a Igreja Missões do Brasil, com a Igreja Universal do Reino de Deus e com a Sociedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Somos Favoráveis,**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.

**Antônio Carlos da Silva**

**-Presidente-**



**Luis de Assis Freire**

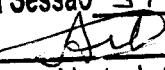
**-1º Relator -**

Apresentado ao plenário e incluído nas

“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 /

Data da Sessão 19/06/09

  
Presidente da Câmara



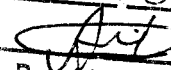
**Augusto Ferreira Ramos**

**-2º Relator-**

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 19/06/09

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 395/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei com a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão, com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, com a Igreja Missões do Brasil, com a Igreja Universal do Reino de Deus e com a Sociedade do Município de Santa Fé de Goiás.

**Somos Favoráveis,**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2009.

**Benunes Alves Pereira**  
-Presidente-

**Andomar Gonçalves**  
-1º Relator -

**Altamiro Domiciano da Silva**  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De

Data da Sessão 19/06/09

Presidente da Câmara

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 19/06/09

Presidente da Câmara